

Parecer N° : 0185/2021 - ASJUR

Assunto: Dispensa de Licitação – Aquisição de Placas Personalizadas de Acrílico para entrega de Unidades Habitacionais.

Interessada: Gerência de Comunicação- GECOM.

Processo n°: 2021.01031.001150-05.

I – RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n° 2021.01031.001150-05 e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 66 (sessenta e seis) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0297/2021 – CPL/AGEHAB, (id 476224), no qual se requer análise jurídica acerca da contratação direta por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, bem como sobre a minuta do Contrato juntado às fls. 49/59, que será firmado entre a AGEHAB e a Empresa MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA-EPP.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e confecção de placas personalizadas de acrílico, de acordo com a proposta de preços apresentado pela empresa Contratada, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, fls. 03/08.

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando n° 0062/2021, fl. 02;
2. Termo de Referência, fl. 03/08;
3. Propostas de preço das Empresas: FASTCRIL, fls. 09/10; GAB Sinalização, fls. 11/12 e Multicor, fls. 13/14;
4. Mapa de Preços/Pesquisa Mercadológica, fl. 15;
5. Requisição de Despesa n.º 0063/2021-GECOM, fls. 17;
6. Contrato Social da Empresa que apresentou o menor orçamento, Multicor, fls. 18/21,
7. Cópia dos documentos pessoais dos sócios, fl. 22;

8. Certidões de Regularidade Fiscal, fls. 23 a 27;
9. Atestado de Capacidade Técnica, fls. 28;
10. Despacho nº 0802/2021-PRES (autoriza o início do processo), fls. 30/31;
11. Solicitação de aquisição – código nº 80174, referente ao serviço de confecção de placas de acrílico transparente, fls. 33/34;
12. Despacho nº 68540/2021 SSL, em que a Agência Goiana de Habitação submeteu a especificação do respectivo objeto para verificação do Preço Referencial em substituição à estimativa de preços, nos termos do §1º e 2º do art. 4º, do Decreto nº 7.425/2011 e do incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto 7.696/2012, fl. 36/37;
13. Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência, fl. 38/40;
14. Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA, fls. 41/43;
15. Portaria nº 13/2021 – DIRE/AGEHAB, designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, fls. 44/45;
16. Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, fls. 46/48;
17. Minuta do Contrato nº 000/2021, fls. 49/59;
18. Anexos I da minuta do Contrato, fls. 60/61;
19. Despacho nº 0586/2021 – AUDIN, (Id 476209), fls.63/65;
20. Despacho nº 0297/2021 – CPL/AGEHAB, que encaminhou os presentes autos à ASJUR para manifestação quanto à regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, fl. 66.

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da Minuta da Carta Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se

disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ***ressalvados os casos especificados na legislação***. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi aprovado pela 99.^a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação em seu artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no referido artigo, é em razão do valor. O inciso II do art. 124, prevê que: *“Para serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”*

De acordo com o descrito no Termo de Dispensa de Licitação n.º 003/2021, no item IV – Da Razão da Escolha do Contratado, a escolha recaiu sobre a MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA-EPP, por ser a que ofertou o menor valor total de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;*
 - II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;*
 - III. Autorização da autoridade competente;*
 - IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;*
 - V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;*
 - VI. Razões da escolha do contratado;*
 - VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;*
 - VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);*
 - IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;*
 - X. Documentos de habilitação:*
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;*
 - b) Habilitação jurídica;*
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.*
- § 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.*

§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor. ”

Seguindo o comando do artigo 128 acima transcrito, analisaremos todos os incisos arrolados no referido artigo, referente à instrução do processo de contratação direta.

Inicialmente, atinente ao previsto no inciso I, sobre a numeração sequencial da dispensa, este está devidamente atendido no próprio Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021 às fls. 46/48.

No que tange ao inciso II, referente à caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação, esta se encontra justificada nos itens I e II do Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021 às fls. 46/48.

Referente à autorização da autoridade competente, prevista no inciso III, verifica-se que, por meio do Despacho nº 0802/2021-PRES, fls. 30/31, foi aprovado o início do presente procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada na fabricação e fornecimento de placas personalizadas de acrílico, conforme descrição do Memorando nº 0062/2021-GECOM, de Id: 474515. **Entretanto, deverá ser emitida Deliberação de Diretoria autorizando a referida contratação.**

Em relação ao conteúdo do inciso IV, sobre a indicação do dispositivo do Regulamento aplicável, verifica-se que o Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, fl. 46/48, traz referida indicação no seu item II, qual seja, art. 124, inciso II do RILCC da AGEHAB e art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, **verifica-se que NÃO foi acostada aos autos a DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, para assegurar o pagamento da despesa desta contratação. Diante disso, recomenda-se a juntada do referido documento a estes autos.**

Alusivo ao conteúdo do inciso VI, atinente às razões da escolha do contratado, o aludido Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, fls. 46/48, no item IV, contempla referidas razões.

No tocante ao descrito no inciso VII, referente à proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos, o comando deste inciso foi obedecido, consoante às propostas juntadas nos presentes autos, a saber: Proposta de preços da Empresa FASTCRIL, fls. 09/10; GAB Sinalização, fls. 11/12 e Multicor, fls. 13/14.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Despacho n.º 68540/2021 SSL, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 36/37, o preço referencial para esta licitação é de **R\$ 8.250.00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Relativo ao comando do inciso VIII, que estabelece consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), verifica-se que referida consulta foi juntada nos presentes autos às fls. 38/40 e 41/43, não sendo verificado nenhum registro em nome da referida empresa.

No que diz respeito ao inciso IX, que elenca a necessidade de parecer técnico, verifica-se que foi justificada a presente contratação por meio do Termo de Referência, fl. 03/08, nos seguintes termos:

“2. JUSTIFICATIVA

2.1 - As moradias beneficiadas pelo programa Goiás Social, que possui parceria com a Agehab, receberão uma placa de acrílico com identificação do programa, como marco de entrega do benefício.”

Quanto à exigência de Parecer Jurídico, (segunda parte do inciso IX), está sendo cumprida com a emissão deste parecer.

Por fim, quanto ao inciso X, que trata dos Documentos de Habilitação:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- b) Habilitação jurídica;
- c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

Verifica-se que foram anexadas as seguintes certidões:

1. Certidão Municipal, fl. 23;
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fl. 24 (**vencida em 20/04/2021**);
3. Certidão Federal – Tributos Federais, inclusive INSS, fl. 25.
4. Certidão Estadual, fl. 26;

5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, fl. 27;

Quanto à habilitação jurídica, foram anexados os documentos de fls. 18 a 21 e 2 fl. 22 dos autos.

Já quanto à qualificação técnica, foi anexado aos autos o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Stylus Propaganda e Consultoria, conforme se verifica à fl. 28.

Quanto à minuta do Contrato de fls. 49 a 59, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula Terceira (Do valor), Cláusula Quinta (Da Forma de pagamento)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido parcialmente Cláusula Segunda
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não exigida
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Sexta e Sétima. (Obrigações das partes) Cláusula Décima (Das penalidades e multas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os	Atendido

mecanismos para alteração de seus termos;	Cláusula Décima Primeira ((Da Rescisão) Cláusula Décima Terceira (Da Alteração Contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula – Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Sexta, alínea “c” (que deverá ser renumerada para “d”)
X - matriz de riscos.	Não exigida

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

Verifica-se ainda que, a Auditoria Interna – AUDIN/AGEHAB manifestou-se pelo prosseguimento do feito por meio do Despacho nº 0586/2021-AUDIN, (id 476209), ocasião em que apontou algumas solicitações a serem cumpridas.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES

A) Quanto à Minuta do Contrato:

Cláusula Segunda: verificar junto à área demandante a necessidade de se incluir na referida cláusula:

- Prazo (X dias) para a Contratada apresentar a amostra, após o recebimento da Ordem de Serviço enviada pela Contratante.
- Prazo (X dias) para AGEHAB e SECOM aprovarem a amostra.

- Após aprovação por escrito da Contratante, a Contratada terá o prazo de (X dias) para entregar o produto finalizado.

Adicionar a alínea “d” antes do item: **d)** entrega definitiva após aprovação formalizada da amostra, realizada pela Secom.

Cláusula Quarta – da Vigência. Estabelecer um prazo de vigência de no mínimo 90 dias..

Cláusula Sexta: renumerar as alíneas do item 6.1.

B) Demais Recomendações:

1. **Recomenda-se** que a CPL crie e/ou mantenha um controle dos objetos/serviços licitados por meio de dispensa de licitação, a fim de se evitar o fracionamento indevido de despesa de mesma natureza.

2. **Recomenda-se** seja criado um Plano Anual de Contratações, devidamente documentado, e que permita não apenas melhor controle das despesas de mesma natureza, previsíveis, ao logo do exercício, mas também outros ganhos, sobretudo uma gestão mais eficiente das contratações – aprimoramento da logística, redução de entraves burocráticos, identificação de possíveis ganhos de escala em razão da realização de contratações conjuntas, entre outros.

3. **Recomenda-se** que a área demandante justifique a necessidade da demanda com mais informações do novo Programa, o qual demandou maior urgência de contratação desse objeto, bem como com informações do convênio firmado e do motivo pelo qual a amostra será aprovada pela Secretaria de Comunicação do Governo de Goiás/SECOM e não pela AGEHAB.

4. **Recomenda-se** que a área demandante instrua o Termo de Referência, com um anexo contendo o modelo/arte da placa que deverá ser confeccionada.

5. **Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência em observância ao disposto no art. 23, § 3.º do RILCC da AGEHAB.

6. **Recomenda-se** seja anexada aos autos a DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, firmada pela autoridade competente da AGEHAB.

7. **Recomenda-se** o cumprimento do teor do Despacho n.º 68540/2021 – SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, fls. 36/37, referente à necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas - NUSLF, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no **art. 12, da Instrução Normativa n.º 004/2011 – GS/SEGPLAN. Outrossim**, quanto à informação posterior do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no **art. 4º, § 2º, do Decreto n.º 7.425/2011**, esta deve ser preenchida no sistema informatizado ComprasNet.GO pela unidade setorial imediatamente após a sua conclusão. Tal procedimento deve ser obedecido mesmo nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou aditivo contratual.

8. **Recomenda-se** o cumprimento integral do teor do inciso X, artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, referente aos documentos de habilitação descritos no nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso, a saber: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; b) Habilitação jurídica (prevista no artigo 64 do referido Regulamento); c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

9. **Recomenda-se** também, o cumprimento da Regularidade Fiscal, prevista nos incisos do artigo 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

10. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB – www.agehab.go.gov.br, em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

11. **Recomenda-se**, por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde**

que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Contrato n.º 000/2021 (fls. 49/59), decorrente da Dispensa de Licitação n.º 003/2021, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 28 de abril de 2021.



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
ANA REGINA DE ALMEIDA
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO
Em 29/04/2021 11:40:03
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO